

vertex.org.br

LEI DA INFORMÁTICA

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO

LEI DA INFORMÁTICA

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Este guia prático foi desenvolvido com o objetivo de fornecer às empresas brasileiras um entendimento abrangente sobre a aplicabilidade da Lei da Informática [Lei N.º 8.248 de 1991]. Além de apresentar os incentivos fiscais disponíveis para atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), o material detalha os critérios de elegibilidade, os procedimentos necessários para a comprovação de investimentos e as melhores práticas para a maximização dos benefícios. A partir deste guia, visamos auxiliar as empresas na adoção estratégica da Lei da Informática, impulsionando a inovação e a competitividade no mercado.

VERTEX - Instituto de Tecnologia e Inovação

Diretoria:

Jean Paul Neumann - Presidente

Willy Carvalho Tiengo - Vice-presidente; professor da UFAL;

Rodrigo de Barros Paes - Presidente do Conselho de Administração; Professor da UFAL.

Equipe Técnica:

Gabrielle Rocha - Gerente de Conformidade

Laura Gusmão Ribeiro - Analista de Conformidade

SUMÁRIO

LEI DA INFORMÁTICA

UM GUIA PRÁTICO PARA INCENTIVOS À INOVAÇÃO



- 4.** Sobre a Lei da Informática
- 7.** Benefícios da Lei da Informática
- 8.** Do crédito Financeiro
- 12.** Produtos Incentivados
- 13.** Requisitos
- 18.** Responsabilidades de longo prazo
- 19.** Distribuição dos investimentos em PD&I
- 20.** Atividades que podem ser beneficiadas
- 21.** Despesas elegíveis
- 22.** Como o VERTEX pode ajudá-lo

SOBRE A LEI DA INFORMÁTICA

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E NOS BENEFÍCIOS

A Lei das TICS (Lei de Informática) foi instituída para fomentar a competitividade e o desenvolvimento do setor de tecnologia no Brasil, oferecendo incentivos fiscais às empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Ao longo dos anos, a legislação passou por mudanças significativas, sendo a mais recente a substituição da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pela concessão de créditos financeiros.

LEI 8.248 DE 1991

A Lei 8.248, sancionada em 1991, visava fortalecer a indústria nacional de tecnologia, reduzindo a dependência de produtos importados e incentivando a pesquisa e o desenvolvimento no setor de informática. Para isso, concedia redução de até 80% do IPI sobre bens de informática fabricados no Brasil e 100% para bens desenvolvidos no país. Esse modelo foi um importante impulsionador do setor, resultando na ampliação da capacidade produtiva e na modernização da indústria nacional.

LEI 13.969 DE 2019

(NOVA LEI DA INFORMÁTICA)

Com a necessidade de adequação às normas da Organização Mundial do Comércio (OMC), o modelo de incentivo fiscal foi modificado pela Lei 13.969/2019, que entrou em vigor em 1º de abril de 2020. Essa nova legislação substituiu a redução da alíquota do IPI pelo Crédito Financeiro, um mecanismo que permite às empresas compensar tributos federais, garantindo que os incentivos continuassem sem ferir acordos internacionais.



SOBRE A LEI DA INFORMÁTICA

MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E NOS BENEFÍCIOS

OS PRINCIPAIS ASPECTOS DA NOVA
LEGISLAÇÃO SÃO:

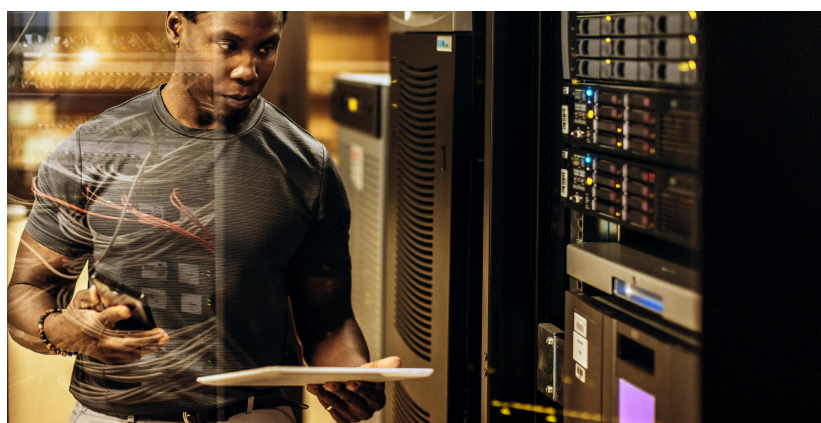
01.

Concessão de Crédito Financeiro, que pode ser utilizado para a compensação de tributos administrados pela Receita Federal, tais como:

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Programa de Integração Social (PIS)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- O próprio IPI destacado em notas fiscais de venda

02.

O crédito pode ser utilizado para compensação tributária em até cinco anos.



SOBRE A LEI DA INFORMÁTICA

VOCÊ CONHECE ESTE BENEFÍCIO?

Assim, a Lei de Informática é um importante instrumento de política industrial voltado para o fortalecimento da cadeia produtiva do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), atuando com o objetivo de impulsionar a inovação e a competitividade por meio da colaboração entre empresas, instituições de pesquisa e universidades. Para usufruírem dos benefícios previstos na Lei, as empresas habilitadas devem investir parte do faturamento obtido com os produtos incentivados em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Alguns dados sobre a Lei de Informática:

EMPRESAS HABILITADAS



527

PROJETOS CONVENIADOS



1.143

*dados de 2022

CRÉDITO FINANCEIRO



25.944,74

*em milhões

INSTITUIÇÕES CRENCIADAS

Para gerenciar recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) oriundos de incentivos fiscais da Lei de Informática, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e universidades também precisam passar por um processo de habilitação, credenciando-se junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI) do MCTI.



VERTEX

O VERTEX se destaca na execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) desde 2015. Credenciado no CATI, o VERTEX atua sob a Lei de Informática, possuindo capacidade de operacionalizar, gerenciar e desenvolver produtos e processos que se enquadram nas categorias elegíveis para os incentivos fiscais da Lei, ajudando as empresas a maximizar seus investimentos em inovação.

BENEFÍCIOS DA LEI DA INFORMÁTICA

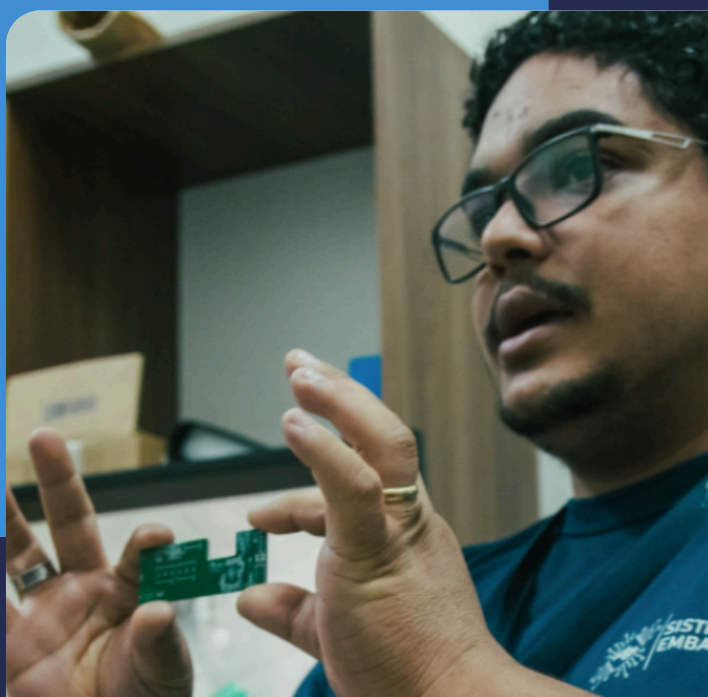


BENEFÍCIOS DIRETOS

Aquisição de créditos financeiros, decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

- Possibilidade de benefícios sobre o recolhimento de ICMS;
- Preferência na participação de licitações governamentais;
- Cadastro diferenciado no FINAME.



DO CRÉDITO FINANCEIRO

LEI DA

INFORMÁTICA



Empresas que possuem produtos e modelos favorecidos pela legislação da Lei da Informática podem solicitar a isenção ou a redução do IPI para bens de informática e automação. Para usufruir desse benefício, é necessário que as empresas cumpram um critério de desconto progressivo no pagamento desse imposto, o qual varia conforme:

- a) os produtos habilitados;
- b) o período; e,
- c) a região do país.

COMO É CALCULADO O CRÉDITO FINANCEIRO

Sobre esse investimento em PD&I, é aplicado um **fator multiplicador escalonado** – que varia conforme a região, o **reconhecimento de tecnologia** e o **regime escolhido** (trimestral ou anual). Em regra, a legislação impõe ainda um teto máximo, que é expresso como um percentual da base de PD&I. Por exemplo, para determinados períodos e regiões esse teto pode ser de aproximadamente 12,29% ou 13,65% do investimento em PD&I.

Suponha que, para a região e período em questão, o teto seja de 12,29% do investimento em PD&I. Isso significa que, mesmo que a aplicação do multiplicador – junto com outros ajustes (como a pontuação do PPB, se aplicável) – gere um valor “bruto” muito elevado, o crédito efetivamente reconhecido não poderá ultrapassar.

DO CRÉDITO FINANCEIRO

LEI DA

INFORMÁTICA

O QUE ISSO SIGNIFICA PARA A EMPRESA?

INVESTIMENTO NECESSÁRIO

- A empresa investe R\$ 4.000.000,00 em inovação (PD&I), o que equivale a 4% do seu faturamento.

BENEFÍCIO FISCAL:

- Como resultado, ela pode gerar créditos financeiros que serão utilizados para abater tributos federais (como IPI, PIS/PASEP, COFINS, entre outros).

BENEFÍCIO REAL:

- Mesmo que a fórmula de cálculo, que envolve o multiplicador escalonado e outros fatores (no caso do regime trimestral ou anual), possa resultar em um “valor bruto” muito alto, a legislação estabelece um teto – aqui exemplificado em R\$ 491.600,00 – que é o máximo de crédito que a empresa poderá utilizar para reduzir sua carga tributária. Esse crédito equivale a cerca de 0,49% do faturamento bruto (R\$ 491.600,00 sobre R\$ 100.000.000,00), o que, dependendo do montante de tributos devidos, pode representar uma economia fiscal relevante.



REGIME DE APURAÇÃO DO CRÉDITO

Há duas opções quanto ao Regime de Apuração do Crédito:

a) Trimestral

b) Anual

	TRIMESTRAL	ANUAL
Reconhecimento de Tecnologia Nacional	✓	✗
Cumprimento parcial das pontuações de PPB	✓	✗
Cumprimento total das metas de PPB	✓	✓
Envio da declaração e solicitação de crédito	Trimestral	Anual
Possibilidade de utiliza o crédito durante o próprio ano-base	✓	✗

DO CRÉDITO FINANCEIRO

LEI DA

INFORMÁTICA

OPÇÃO 1 - TRIMESTRAL

Nesta opção, o crédito recai sobre o dispêndio efetivamente aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividades de PD&I.

Como calcular:

$$VCTR_N = DPD\&I-TN * M$$

VCT_n: Valor do crédito do Trimestre n

DPD&I-T_n: Dispêndio de PD&I no Trimestre n

M: Fator multiplicador

Para calcular o crédito fiscal, multiplique o valor gasto pela empresa no trimestre anterior em PD&IM (conforme o art. 11) por um dos multiplicadores listados a seguir:

Região	Ano	Multiplicador	Limitador aplicado sobre a base de cálculo do investimento em PD&IM
Sudam, Sudene, Centro-Oeste	em 2025 e 2026	3,07	12,97%
	de 2027 a 2029	2,9	11,60%
Sudam, Sudene, Centro-Oeste (com Reconhecimento de tecnologia Nacional)	em 2025 e 2026	3,24	12,97%
	de 2027 a 2029	2,39	9,56%
Sul e Sudeste	em 2025 e 2026	2,56	10,24%
	de 2027 a 2029	2,39	10,24%
Sul e Sudeste (com Reconhecimento de tecnologia Nacional)	em 2025 e 2026	3,24	12,97%
	de 2027 a 2029	3,07	12,29%

EXEMPLO - OPÇÃO TRIMESTRAL

Uma empresa localizada na região da Sudene investiu R\$ 1.000.000,00 em atividades de PD&I no primeiro trimestre de 2025.

Usando a formula, onde:

$$VCTR_n = 1.000.000,00 * 3,24$$

$$VCTR_n = 3.240.000,00$$

DPD&I-T_n = R\$ 1.000.000,00 (valor investido no trimestre)

M (multiplicador para Sudene até 2026) = 3,24

Percentual máximo permitido: 12,97%

No entanto, o valor do crédito financeiro não pode ultrapassar 12,97% do valor investido, então devemos calcular o teto máximo permitido:

$$\text{Teto Máximo} = 1.000.000,00 * 12,97\%$$

$$\text{Teto Máximo} = 129.700,00$$

Portanto, o crédito financeiro efetivo que a empresa poderá utilizar será de R\$ 129.700,00, e esse valor poderá ser compensado com tributos federais.

OPÇÃO 2 - ANUAL

Nesta opção, o crédito recai sobre o valor de investimento em atividades de PD&I e no cumprimento do PPB, relativos ao ano-calendário anterior.

Como calcular:

$$VCANO = PD\&IM * M * (PA/MPD) + PD\&IM + (PD\&IC/2,5)$$

VCano: Valor do crédito no ano;
PD&IM: Valor do investimento em PD&I;
M: Multiplicador do PD&IM;
PA: Pontuação atingida no PPB específico;
MPD: Meta de pontuação definida no PPB;
PD&IC: Valor do investimento em PD&I Complementar, aplicado, excedente ao valor do PD&IM e utilizado, opcionalmente, para permitir o atingimento dos percentuais máximos definidos, quando a apuração da relação PA/MPD for inferior a 1 (um).

Para calcular os multiplicadores da opção anual:

Região	Ano	Multiplicador	Limitador aplicado sobre a base de cálculo do investimento em PD&IM
Sudam, Sudene, Centro-Oeste	em 2025 e 2026	2,24	12,29%
	de 2027 a 2029	1,9	11,60%
Sul e Sudeste	em 2025 e 2026	1,56	10,24%
	de 2027 a 2029	1,39	9,56%

EXEMPLO - OPÇÃO ANUAL

Uma empresa do setor de tecnologia, com sede na região Centro-Oeste, desenvolve soluções inovadoras para a automação industrial. Em 2024, a empresa decidiu investir fortemente em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para criar um novo sistema de controle industrial que promete reduzir custos operacionais dos seus clientes. Para viabilizar esse projeto, a empresa destinou recursos tanto para o investimento principal em PD&I quanto para investimentos complementares. Além disso, a empresa participou do Programa de Pontuação de Benefícios (PPB), onde obteve uma pontuação que será utilizada para ajustar o benefício fiscal.

Os dados do projeto são os seguintes (todos os valores em Reais):

- Investimento Principal em PD&I (PD&IM): **R\$ 6.000.000,00**
- Investimento Complementar em PD&I (PD&IC): **R\$ 800.000,00**
- Pontuação Atingida (PA) no PPB: **0,90**
- Meta de Pontuação (MPD) no PPB: **1,00**
- Assim, a razão PA/MPD = **0,90**

Para o ano de 2025, considerando a região Sudam, Sudene e Centro-Oeste, os parâmetros da legislação para a Opção 2 são:

- Multiplicador (M): **2,24**
- Limitação do Crédito: **O valor final do crédito não poderá exceder 12,29% do investimento principal (PD&IM).**

Aplicando a fórmula:

$$VCano = 12.096.000 + 6.000.000 + 320.000 = 18.416.000$$

Assim, o crédito "bruto" calculado pela fórmula seria de R\$ 18.416.000,00. Contudo, a legislação impõe que o crédito financeiro não pode exceder um percentual do investimento principal (PD&IM). Para 2025, esse percentual é de 12,29%.

Cálculo do Teto:

$$Teto = PD\&IM \times 12,29\% = 6.000.000 \times 0,1229 = 737.400$$

Ou seja, mesmo que o cálculo "bruto" indique R\$ 18.416.000,00, o valor efetivamente reconhecido como crédito financeiro não poderá ultrapassar R\$ 737.400,00.

PRODUTOS INCENTIVADOS

Os produtos incentivados, conforme estabelecido na Lei da Informática, são aqueles que se beneficiam de um regime fiscal especialmente desenvolvido para estimular o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor. Segundo o Anexo I do Decreto nº 5.906/06, esses produtos são fabricados dentro do escopo do incentivo fiscal, o que permite às empresas converter seus investimentos em inovação em créditos tributários.

Alguns exemplos dos produtos incentivados:



Computadores



Dispositivos periféricos



Equipamentos de Rede



Softwares e sistemas de gestão empresarial



Aplicativos e Plataformas digitais



Tecnologias Emergentes



Componentes eletrônicos



Soluções de energia



Dispositivos de Telecomunicações



Soluções de cibersegurança

LEI DA INFORMÁTICA

GOSTEI DOS BENEFÍCIOS E DOS PRODUTOS QUE PODEM SER INCENTIVADOS. QUAL O PRÓXIMO PASSO?

➤ REQUISITOS

Para que uma empresa possa usufruir dos benefícios da Lei da Informática, ela deve atender aos seguintes requisitos:



1. Investimento em PD&I
2. Atendimento ao PPB
3. Regimento Tributário
4. Regularidade Fiscal
5. Habilitação no Incentivo Fiscal



INVESTIMENTO EM PROJETOS DE PD&I REALIZADOS INTERNAMENTE OU COM UNIVERSIDADES E ICTS

A empresa deve destinar no mínimo 4% do faturamento obtido com a comercialização dos produtos habilitados para atividades de PD&I. Esses investimentos podem ser realizados internamente ou por meio de convênios com Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs). Além disso, existe uma exigência de distribuição geográfica dos investimentos, priorizando as ICTs localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como forma de promover o desenvolvimento tecnológico em todo o país.

Os projetos de PD&I podem abranger diferentes áreas, incluindo:

TIPO DE PROJETOS DE PD&I:



Hardware



Software e Sistemas



Capacitações

2.

ATENDER AO PROCESSO
PRODUTIVO BÁSICO (PPB)

O Processo Produtivo Básico (PPB) é um conjunto de etapas mínimas obrigatórias de produção que devem ser realizadas no Brasil para que um produto seja habilitado na Lei da Informática.

Os requisitos do PPB são estabelecidos pelo Governo Federal através de portarias específicas. Quando a legislação foi criada, em 1991, havia apenas duas portarias que regulamentavam a produção de equipamentos de telecomunicações e demais dispositivos de informática. Atualmente, já existem mais de 100 portarias, contemplando desde produtos populares, como computadores, celulares, tablets e impressoras, até itens mais específicos, como antenas RFID e sensores ópticos.

Cada portaria estabelece requisitos rigorosos que as empresas devem seguir para obter o benefício fiscal



3.

REGIMENTO TRIBUTÁRIO

Para ser beneficiada pela Lei da Informática, a empresa deve estar enquadrada em um dos seguintes regimes tributários



Lucro Real



Lucro Presumido

REGULARIDADE FISCAL

A empresa deve comprovar regularidade fiscal junto à Receita Federal e demais órgãos governamentais competentes, garantindo que está em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias.

4.





5. HABILITAÇÃO NO INCENTIVO FISCAL

Para a adesão da empresa à Legislação da Lei da Informática e habilitação ao crédito financeiro, a empresa deverá submeter o pleito ao MCTI e ter reconhecido que os produtos e seus modelos atendem ao cumprimento do PPB, bem como bens de TIC.

A empresa interessada em obter a habilitação ao regime de créditos financeiros, de que trata a legislação de TICs, deve formular o pleito no Sistema de Gestão da Legislação de TICs - SigPlani.

Documentos para Habilitação:

- Identificação da empresa;
- Endereço;
- Declaração de que os produtos ou bens a serem fabricados se enquadram no art. 16-A da Lei nº 8.248 de 1991, e estão classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), definidos no Anexo II do Decreto nº 10.356 de 2020;
- Indicação de enquadramento, principal ou secundário, da empresa na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aplicáveis aos produtos habilitados;
- Declaração de compromisso quanto ao atendimento, nos termos da legislação aplicável, dos PPBs, dos investimentos em PD&I e da obrigação de implantação de sistema da qualidade e de PPLR;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); e
- Comprovante de situação regular da empresa no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

RESPONSABILIDADES DE LONGO PRAZO

Além dos requisitos de habilitação, as empresas beneficiadas pela Lei da Informática devem manter compromissos de longo prazo, como:

01

Manutenção dos investimentos em PD&I, garantindo a destinação mínima de 4% do faturamento para o setor de TIC.

02

Prestação de contas periódica, demonstrando o cumprimento das exigências legais, com a submissão de:

- Relatório Demonstrativo Anual (RDA);
- Relatório de Cumprimento de PPB;
- Relatório e Parecer de Auditoria;
- Declaração de Certificação.

03

Atualização e adequação às novas regulamentações, acompanhando as mudanças na legislação e nas portarias governamentais.



DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM PD&I

O investimento de contrapartida ao incentivo que corresponde ao valor mínimo de 4% sobre o Faturamento Bruto pode ser realizado da seguinte forma:



1. Projetos Internos:

Investimentos realizados pela própria empresa ou contratados com terceiros.



2. Projetos Externos:

Investimentos realizados por meio de convênios com universidades ou ICTs.



3. FNDCT:

Deposito trimestral no Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico.



4. Programas Prioritários PPI:

Investimentos em instituições credenciadas para desenvolvimento de programas prioritários.

Para as empresas com faturamento anual superior a R\$ 30 Milhões, **existe a obrigatoriedade de segregar** esses investimentos em projetos com ICTs e recolhimentos para o FNDCT.

LEI DA INFORMÁTICA

ATIVIDADES QUE PODEM SER BENEFICIADAS

STRICTU SENSU

- Pesquisa básica;
- Pesquisa Aplicada; e
- Desenvolvimento experimental.

No contexto de aplicação da Lei de Informática, esta conceituação inclui ainda projeto de desenvolvimento ou evolução de produtos de Tecnologia da Informação.

CAPACITAÇÃO

Projetos cuja atividade principal é a formação ou capacitação de recursos humanos.

No contexto de aplicação da Lei de Informática, requer conteúdo que capacite os Recursos Humanos a eventualmente atuar em projetos de PD&I.



LEI DA INFORMÁTICA

DAS DESPESAS



DESPESAS ELEGÍVEIS

- Recursos Humanos Diretos;
- Recursos Humanos Indiretos;
- Equipamentos;
- Obras Cíveis (adequação de laboratório desde que devidamente justificada);
- Livros e Periódicos;
- Material de Consumo para protótipo;
- Viagens (desde que tenham relação direta ao seu desenvolvimento do projeto);
- Treinamento (desde que tenham relação direta ao seu desenvolvimento do projeto);
- Serviços de Terceiros;
- Outros correlatos (despesas não listadas e que possuem relação com o projeto);
- Custos Incorridos (rubrica destinada aos projetos com Universidades e ICT's para cobrir despesas da instituição para execução do projeto ou, ainda, para a constituição de reserva).



DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Dispendios sem vinculação ao projeto, que não sejam essenciais ao desenvolvimento ou que não atendam aos critérios de Elegibilidade, Pertinência e Adequação;
- Gastos com ativo pelas empresas habilitadas fixo/intangível;
- Obra civil para atender ao cumprimento do PPB ou que não contemple informações completas de data da execução e prestador do serviço;
- Materiais de consumo sem o detalhamento item a item ou por tipo de utilização;
- Serviços como pesquisa de mercado, viabilidade econômica, tradução, recrutamento e seleção de RH, homologação de produto no cliente, certificações de maturidade de desenvolvimento de software e consultorias;
- Horas de RH que ultrapasse o limite da jornada de trabalho e horas extras determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- Custos incorridos superiores a 20% do total do convênio;
- Dispendios que apresentarem inconsistência de valores ou quantidades nas tabelas e descritivos;
- Treinamento e cursos não relacionados ao desenvolvimento do projeto;
- Dispendios de RH sem a descrição das atividades realizadas.

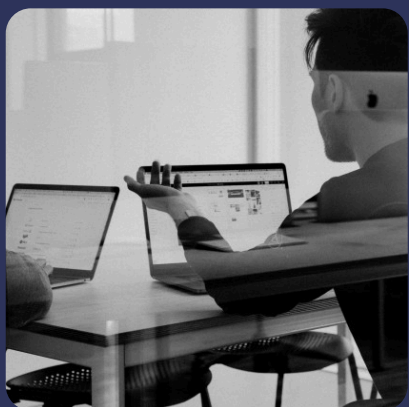


DESPESAS QUE MERECEM ATENÇÃO

- Aquisição de bens de informática em TIC deverão ser depreciados em 3 anos;
- Aquisição de software/equipamento deverão ser informados pela amortização/depreciação;
- As aquisições de software/equipamento pela ICT devem ser informadas pelo custo de aquisição;
- Horas de estagiários, que só podem ser utilizadas se forem efetivamente utilizadas no desenvolvimento do projeto;
- Quando as pessoas declaradas na descrição do investimento em treinamento são incompatíveis com a quantidade de pessoas envolvidas no projeto;
- Aluguel, água, energia, telefonia precisam estar bem vinculadas aos projetos, mesmo que através de rateio;
- As viagens só podem ser consideradas se essenciais para o desenvolvimento das atividades do projeto;
- Materiais de consumo devem ter o detalhamento item a item ou por natureza;
- Para projetos com cessão de equipamentos e/ou software, os custos incorridos devem ser calculados sobre o montante financeiro a ser gasto no projeto, excluindo a cessão.

COMO O VERTEX

PODE AJUDÁ-LO A APROVEITAR OS BENEFÍCIOS DA LEI DA INFORMÁTICA



O Vertex é um Instituto de Ciência e Tecnologia privado, sem fins lucrativos, que promove a pesquisa e o desenvolvimento de soluções, por meio de bases teóricas e técnicas de conhecimento, impulsionando a inovação tecnológica e melhorando a vida das pessoas.

O VERTEX oferece suporte para empresas que desejam utilizar os incentivos fiscais da Lei da Informática. Nossa Atuação inclui:



Identificação de Projetos Elegíveis

Avaliamos as atividades de P&D da sua empresa, bem como construímos projetos elegíveis, para garantir a conformidade com os critérios da Lei da Informática.



Estruturação e Gestão de Projetos

Auxiliamos na organização e documentação dos projetos, otimizando processos para maximizar os benefícios fiscais.



Instituto credenciado no CATI

O VERTEX atua com excelência na execução de projetos de PD&I desde 2015. Como um dos pré-requisitos para operar com a Lei da Internet, o VERTEX está apto para operacionalizar, gerir e desenvolver produtos e processos enquadrados nas categorias elegíveis para os incentivos fiscais da Lei da Informática, auxiliando empresas a potencializar seus investimentos em inovação.



Especialização na elaboração de RDA's e na aprovação de relatórios no MCTI

Com a expertise do VERTEX em relação à Lei da Informática, o Instituto possui experiência na elaboração do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) e na sua aprovação junto ao MCTI.

FALÊ CONOSCO!



contato@vertex.org.br



+ 55 82 99981-6674



vertex.org.br

